

Teletrabalho em saúde no Brasil: Analisando normativas emitidas pelo Conselho Federal de Medicina

Thais Paulo Teixeira Costa¹, Natanael de Freitas Neto² e Janete Lima de Castro³

¹ Mestre em Educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Pesquisadora do Observatório de Recursos Humanos da UFRN

² Mestre em Ciência, Tecnologia e Inovação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Pesquisador do Observatório de Recursos Humanos da UFRN.

³ Professora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Coordenadora do Observatório de Recursos Humanos da UFRN; Professora do Departamento de Saúde Coletiva da UFRN.

Resumo

No contexto brasileiro, promover a regulação das profissões da área da saúde perpassa um cenário múltiplo de instituições que orientam e regulam as ações das profissões que compõem a área. Este estudo teve como finalidade identificar se as normativas emitidas pelo Conselho Federal de Medicina do Brasil sobre o teletrabalho em saúde estão amparadas em propostas que garantam a segurança dos usuários que utilizam o atendimento remoto, a partir da segurança dos seus dados. Verificar se na linha histórica das normativas publicadas sobre o teletrabalho, emitidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), existe a presença da discussão sobre a proteção de dados relacionados à segurança do paciente. A escolha pela referida profissão é baseada na trajetória da profissão em atendimentos por meio Tecnologias da Informação e Comunicação. Este resumo apresenta alguns dos resultados da pesquisa “Regulação do Teletrabalho em Saúde no Brasil” desenvolvida pelo Observatório de Recursos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em parceria com o Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário USP. Foi realizado estudo exploratório que utilizou a técnica de pesquisa documental. Para a construção deste trabalho foi feito um recorte para a profissão médica identificando as publicações emitidas pelo CFM, com o interesse de refletir sobre o assunto na profissão de Medicina foram pesquisadas normativas até dezembro de 2022. Foram identificadas 25 normas que tratam sobre regulação do teletrabalho médico. A primeira norma foi publicada em 2002, com a orientação sobre a prestação de serviços através da Telemedicina. Foi identificado que as orientações pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, muitas vezes não incluem instruções aos usuários que realizam o atendimento remoto. Em relação à fiscalização do teletrabalho, o Conselho Federal de Medicina orienta que esta é de responsabilidade do Conselho Regional de Medicina. Normativas que orientam teleatendimentos possuem necessidade de análise de imagens médicas, não regulam o meio em que será compartilhado a imagem; Foi identificado dois pareceres emitidos pelo CFM que autorizam o uso de canais de comunicação virtual como espaço de diálogo e orientação profissional entre médicos. Contudo, não há especificação quanto ao limite de informações que podem ser divulgadas sobre os usuários nestes espaços. Considerando o contexto de instabilidade de rede de internet no Brasil, não há orientações sobre os direitos dos usuários em casos de instabilidade. Ainda que regulada, a telemedicina ainda é vista como atendimento secundário, orientando que o atendimento presencial

deve ser prioritário na prática do cuidado em saúde. Os achados da análise das normativas publicadas pelo CFM sobre o teletrabalho em saúde indicam a urgência de uma maior regulação tanto para os profissionais que utilizam este meio como para os usuários deste serviço. É imprescindível que a gestão dos serviços públicos acompanhe este debate para orientar que as normativas contribuam tanto para o bem estar dos trabalhadores, como para a melhoria da qualidade do cuidado em saúde para os usuários.

Palavras-chave: Teletrabalho; Regulação das Profissões de Saúde; Medicina.